



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO MONITORES

QUE ENTRE SI CELEBRAM entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA,

Contrato nº 52/2019

Processo nº 5068/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **SAPRA-LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob 50.429.810/0001-36, com sede na Rua Cid Silva Cesar, 600, São Carlos/ SP, neste ato representada por sua diretora Sra. Yvone Maria Mascarenhas, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.52/2019 e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria – Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou por Dosímetros ópticamente estimulados OSL INLIGHTr, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al₂O₃:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à CONTRATANTE o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente mediante as condições adiante estabelecidas.

OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria pessoal para 03 (três) dosímetros (sendo 01 padrão e 02 usuários) no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. Os monitores serão entregues à CONTRATANTE em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

2.2. A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

2.3 Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisitado pela CONTRATANTE em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referentes à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

2.4. Após a devolução das fichas de cadastro da CONTRATANTE e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.5. A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

2.6. A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos à CONTRATANTE, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

2.7. Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR – Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablete e smartphone), onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela CONTRATANTE podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferência de setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1 Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.

3.2. Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01(um) tipo de monitor por setor da CONTRATANTE, sendo permitido que um usuário utilize mais de 01(um) tipo de monitor no mesmo setor sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

3.3. Exigir que os IOEs ou responsáveis da CONTRATANTE zelem pelos monitores para sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no art.570 do CÓDIGO CIVIL/2002.

3.4. Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da CONTRATANTE ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.

3.5. Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.

3.6. Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da CONTRATANTE a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado, no prazo de 15(quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.

3.7. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

3.8. Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a CONTRATANTE deverá fazer uma solicitação a SAPRA, através do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR – Gerenciamento de Proteção Radiologia Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

3.9. No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da CONTRATANTE qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a CONTRATANTE, pagará a SAPRA a importância total de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo fracionado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

4.1.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no prazo de até 15 dias úteis da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, por meio de depósito bancário, valendo-se o comprovante de depósito como recibo.

4.1.2. Da descrição dos valores:

- a) Valor unitário mensal: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- b) Valor Total anual: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- c) Taxa de relatório extra ou 2ª via de relatório: R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)
- d) Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

4.1.3. As taxas serão quitadas a parte no momento do ocorrido, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios ou de convênios, e que no exercício financeiro de 2019 o empenho será feito nas seguintes dotações orçamentárias:

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha 191	Recurso Municipal (fonte de receita 1)
Dotação	R\$ 225,00

CLÁUSULA SEXTA – DA REMESSA DOS MONITORES

- 6.1. Os monitores serão remetidos à CONTRATADA, pelo serviço postal.
- 6.2. No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A CONTRATANTE deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da CONTRATANTE cessa no instante que o material é entregue no Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.
- 6.3. No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.
- 6.4. No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.
- 6.5. Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02(dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão da 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido neste instrumento.
- 6.6. O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela CONTRATANTE, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição.
- 6.7. Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição.
- 6.8. O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.
- Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

0

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considera-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

7.1.1. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a CONTRATANTE deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 – O presente contrato obriga as partes pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

9.2. Integra o presente instrumento, no Anexo I – INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da CONTRATANTE.

9.3. Neste documento estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela CONTRATADA, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores.

9.4. Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1ª remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na /Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica, após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

9



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.5. Este documento ainda deverá ser disponibilizado para consulta aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 15 de outubro de 2019.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
YONE MARIA MASCARENHAS
CNPJ sob 50.429.810/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
RG **Eleonora Aparecida Villani**
CPF: **050.960.078-63**
CPF **Gerente Comercial**
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.

Nome _____
RG _____
CPF _____